



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Proc. Nº 8500525-43.2012.8.06.0026

PARECER

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça:

Cuida-se de expediente, datado de 12/04/2012, da lavra do Sr. Ildefonso Cavalcante de Almeida, **interino** do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Sobral (Cartório Edson Almeida) encaminhado a esta Corregedoria pelo Juiz Diretor do Foro de Sobral, Maurício Fernandes Gomes.

O serventuário pede orientação quanto ao procedimento que deve adotar no que concerne à absoluta falta do impresso de segurança para expedição de certidões de nascimento, casamento e óbito. Em síntese, explicou o serventuário que, em observância ao disciplinamento contido na Portaria nº 05/2011 desta Corregedoria, solicitou à Casa da Moeda do Brasil a remessa de 10.000 (dez mil) unidades do referido papel de segurança, sendo que, a princípio, recebeu apenas 1.000 (um mil) impressos. Por precaução, manteve contato com a Casa da Moeda, quando foi informado que o restante do material teria sido postado através dos correios no dia 07 de fevereiro de 2012, contudo, em razão da demora, foram feitos vários contatos com a Casa da Moeda, até que acabou sendo informado que o restante do material poderia ter sido extraviado ou roubado no percurso da entrega e que estariam adotando as providências para a solução do problema. Entretanto não obteve mais nenhuma informação a respeito, e, ante a absoluta falta do papel de segurança, as atividades do cartório em relação à expedição de certidões alusivas ao registro público esta totalmente paralisadas.

Posteriormente, através do Ofício datado de 19/04/2012, o mesmo Interino comunicou ao Juiz Diretor do Foro de Sobral que passou a expedir as certidões em papel comum, com base nos comando do Provimento nº 15, do Conselho Nacional de Justiça.

Nos autos consta Informação da Auditoria desta Casa Censora, concluindo pelo arquivamento deste procedimento, vez que o próprio Cartorário adotou as providências necessárias para continuidade da atividade registral a seu cargo (fls. 14-15).

É o que tem de essencial a ser relatado.

Passo ao parecer.

A princípio, o expediente exordial chega a causar preocupação, na medida em que o responsável serviço delegado de registro civil das pessoas naturais de Sobral informa que paralisou essa atividade em face da falta do papel de segurança instituído pelos Provimentos nº 2, nº 3 e nº 14.

Contudo, pelo visto a paralisação perdurou por poucos dias, vez que o próprio Cartorário atentou-se para os comandos do Provimento nº 15, da Corregedoria Nacional de Justiça (fls. 18-20), o qual trouxe outras disposições acerca da emissão de certidões de Registro Civil das Pessoas Naturais em papel de segurança unificado fornecido pela Casa da Moeda.

Referido ato normativo tomou como parâmetro as notórias dificuldades encontradas pela Casa da Moeda do Brasil para cumprir integralmente o compromisso de fornecimento e distribuição do papel de segurança unificado a todos os registradores do país até a data de início da obrigatoriedade de seu uso, anteriormente fixada.

Por isso, a Corregedoria Nacional de Justiça, ao tempo em que transferiu para o dia 02 de julho do corrente ano o início da obrigatoriedade do uso do papel de segurança unificado, contemplou a adoção de medidas, por excepcionalidade, para o caso do esgotamento do impresso antes da nova data fixada, nos seguintes termos:

Provimento nº 15, de 15 de dezembro de 2011:

Art. 2º (...)

§ 1º Se houver sido iniciado antecipadamente o uso do papel de segurança unificado, mas o estoque se esgotar antes da data acima fixada e, apesar da regular solicitação de novo lote pelo registrador, a Casa da Moeda do Brasil não o fornecer em tempo hábil, as certidões posteriores deverão ser expedidas em papel comum, para evitar a interrupção do serviço.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o registrador comunicará o fato, para controle, ao Juiz Corregedor Permanente da respectiva comarca, apresentando-se cópia da solicitação ainda não atendida pela Casa da Moeda.

§ 3º Tão logo receba o novo lote de papel de segurança, deverá o registrador retomar, prontamente, sua utilização.

Diante o exposto, e observando que a conduta adotada pelo Registrador está amparada pelo ato normativo acima citado, sugerindo, entretanto, recomendação ao mesmo no sentido de formalizar, se já não o fez, novo pedido de fornecimento do papel de segurança à Casa da Moeda do Brasil,

e que Vossa Excelência oficie à Excelentíssima Sra. Ministra Corregedora Nacional de Justiça, solicitando sua intervenção junto à Casa da Moeda visando a regularização do fornecimento dos impressos, a fim de que se possa dar fiel cumprimento ao Provimento nº 15, notadamente em relação à data de início (02/07/2012) da obrigatoriedade do uso do papel de segurança unificado.

Por fim, adoto o opinativo de arquivamento dos presentes autos expresso pela Auditoria às fls. 14-15.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Fortaleza, 05 de junho de 2012

Antônio Pádua Silva
Juiz Corregedor Auxiliar



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORA**

Processo N°. 8500525-43.2012.8.06.0026

D E C I S Ã O

Trata-se de consulta formulada pelo serventuário interino do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Sobral (Cartório Edson Almeida), encaminhada a esta Casa Censora pelo MM. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Sobral, na qual pede orientação quanto a conduta a ser adotada para expedição de atos de registro civil, quando da falta do impresso de segurança fornecido pela Casa da Moeda do Brasil.

Aduz o serventuário que, não obstante tenha solicitado à Casa da Moeda do Brasil a remessa de 10.000 (dez mil) unidades do mencionado papel de segurança, a princípio somente recebeu o montante de 1.000 (mil) impressos e, que em contato com a citada instituição recebeu a informação que o restante do material fora extraviado no percurso da entrega. Tal situação ocasionou, inicialmente, a paralisação do alusivo serviço. Posteriormente, o cartorário relata que, em observância ao Provimento nº 15 do Conselho Nacional de Justiça, passou a confeccionar as certidões de nascimento, óbito e casamento, em papel comum.

A Auditoria desta Corregedoria, às fls. 14/15, sugeriu o arquivamento dos presentes autos, por perda de objeto, tendo em vista que o próprio cartorário havia adotado providências para restabelecer as atividades relacionadas ao registro civil a seu cargo.

Em parecer fundamentado, o Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Antônio Pádua Silva, recomenda a formalização por parte do delegatário de novo pedido de remessa do papel de segurança à Casa da Moeda do Brasil e, sugere que seja oficiado a Corregedoria Nacional de Justiça pleiteando a sua intervenção junto a supramencionada Casa, visando a regularização do fornecimento dos impressos, tendo em vista a proximidade da data de início (02/07/2012) da obrigatoriedade de sua utilização pelas serventias extrajudiciais (fls. 32/34).

É o relatório.

Sabe-se que a Casa da Moeda tem encontrado dificuldades para cumprir o compromisso de fornecer e distribuir o papel de segurança unificado aos registradores brasileiros, fato que levou a edição do Provimento nº 15/2011 pelo Conselho Nacional de

Justiça. Ali, restou fixada nova data para o início da obrigatoriedade do uso do papel moeda, bem como foram estabelecidas medidas para os casos de esgotamento do impresso antes da data aprazada.

Ante o exposto, acolho o parecer do MM. Juiz Auxiliar desta Corregedoria, por seus inteiros fundamentos e conclusão, que adoto, determinando sejam providenciadas as medidas sugeridas pelo eminente parecerista.

Expeça-se ofício à Excelentíssima Senhora Ministra Corregedora Nacional de Justiça, solicitando sua intervenção junto à Casa da Moeda, objetivando a regularidade do fornecimento dos impressos de segurança, a fim de que o prazo estipulado para o início da obrigatoriedade de sua utilização (Provimento nº 15/2011 do CNJ), seja efetivamente cumprido pelos registradores.

Oficie-se, ainda, ao Oficial do 2º Ofício da Comarca de Sobral (Cartório Edson Almeida) recomendando que formalize novo pedido de remessa de papel de segurança à Casa da Moeda do Brasil.

Após, arquive-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de junho de 2012.

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Corregedora-Geral da Justiça